



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 16,

DE 03 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a autorização para celebração de Acordo de Cooperação com o Clube Rio Branco – CRB, para realização da 55.^a Festa do Vinho de Andradas e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município autorizado a celebrar termo de fomento, nas condições do Decreto Municipal n.º 1.751/2016 e da Lei Federal n.º 13.019/14, com o **Clube Rio Branco**, pessoa jurídica de direito privado, entidade desportiva e recreativa, sem fins lucrativos, para a cessão do Estádio Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira, do Centro Esportivo Comunitário Benedito Andrade Filho – (Fio Tolosso) e repasse financeiro do valor de R\$293.730,08 (duzentos e noventa e três mil setecentos e trinta reais e oito centavos), a título de fomento, através do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, bem como da marca “Festa do Vinho de Andradas”, com a finalidade de realização do evento.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar o montante de R\$ 293.730,08 (duzentos e noventa e três mil setecentos e trinta reais e oito centavos), pertencente ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, nos moldes do termo de fomento celebrado, à conta da dotação orçamentária n.º 02.06.02.13.392.3001.2093.3.3.50.43.00, ficha 368, consignada no orçamento vigente.

§1.º O objeto do termo de fomento que cuida o artigo 1º da presente lei, é a parceria do Município com o **Clube Rio Branco**, para a realização da 55.^a edição da **Festa do Vinho**, no mês de julho, como já é tradição neste Município e



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

região, com o escopo de divulgar e fomentar a cultura local e, igualmente, explorar o potencial turístico de lazer e entretenimento.

§2.º A parceria consiste na cessão do Estádio Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira, do Centro Esportivo Comunitário Benedito Andrade Filho – (Fio Tolosso), bem como do valor fixado no *caput* deste artigo e da marca registrada pelo município “**Festa do Vinho de Andradas**”, neste ano de 2022, por parte do Poder Executivo, ao **Clube Rio Branco de Andradas** que se encarregará de proporcionar incentivo e divulgação das vinícolas andradenses; preservar a cultura italiana, por meio da realização em parceria com o Circolo Italiano; promover o turismo na cidade; e ainda, beneficiar às entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil do município como instrumento de arrecadação de receita para custeio das suas atividades-fim.

§3.º Para utilização do Centro Esportivo Comunitário Benedito Andrade Filho – (Fio Tolosso), o **Clube Rio Branco de Andradas** se compromete a isolar a área das piscinas.

Art. 3.º O **Clube Rio Branco de Andradas** se compromete a organizar e produzir o evento, e ainda:

- a) Contratar empresa responsável pela organização e produção do evento, incluindo a locação e montagem da estrutura, como palco, tendas, balcões, gradil, fechamento, locação de equipamentos de sonorização, iluminação e projeção de imagem e painéis de LED, incluindo pessoal para serviços de instalação, operação e remoção, equipe de apoio para a limpeza do evento, equipe de segurança, bem como a venda de ingressos e a gestão dos acessos;
- b) Contratar de engenheiro para elaboração do projeto de engenharia e liberação junto ao Corpo de Bombeiros Militar para obtenção do AVCB e PET;
- c) Contratar empresa para instalação elétrica e hidráulica da festa;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- d) Gastos com materiais de divulgação e sinalização dentro da festa, como banners, faixas, lonas, placas de sinalização e identificação, por exemplo;
- e) Trazer shows nacionais, regionais e locais e organizar toda a programação do evento a preços populares;
- f) Venda de patrocínios durante os meses que antecedem o evento para uso no pagamento de fornecedores;
- g) Recebimento do valor referente ao uso das barracas pelas entidades, R\$800,00, e vinícolas, R\$1.200,00, valor este que será depositado em conta específica do Fundo Municipal de Turismo;
- h) Acompanhar a realização do evento todos os dias.

Art. 4.º O Município se compromete a:

- a) Prestar apoio com a Guarda Municipal;
- b) Fornecer enfermeiro e técnico em enfermagem para presença em ambulatório e medicamentos;
- c) Fornecer ambulância equipada com desfibrilador automático externo (DEA), motorista e enfermeiro;
- d) Ceder o uso de todas as instalações do Estádio Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira e do Centro Esportivo Comunitário Benedito Andrade Filho – (Fio Tolosso), com funcionamento da rede elétrica e hidráulica em dia;
- e) Divulgar em seus meios de comunicação e redes sociais oficiais e também da festa, a programação da 55.ª Festa do Vinho de Andradas;
- f) Fazer o repasse do valor indicado no artigo 2.º desta lei



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 5.º O repasse financeiro constante do art. 2.º desta Lei será utilizado para custear toda a infraestrutura, serviços, realização de eventos culturais, de fomento e educação patrimonial.

Art. 6.º Em contrapartida aos recursos repassados à entidade, o valor arrecadado com a bilheteria do evento será partilhado da seguinte forma:

- a) 15% (quinze por cento) para o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- b) 60% (sessenta por cento) para conta bancária do Clube Rio Branco de Andradas;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) a ser depositado em conta municipal do FUMPAC.

Art. 7.º É parte integrante desta lei, como anexo único, o plano de trabalho apresentado pelo Clube Rio Branco de Andradas.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos três dias do mês de junho de 2022.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal